



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO Nº. 03/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI/RS**, com sede a Av. Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 1001, Centro, cidade de Nonoai/RS, inscrita no CNPJ 02.367.144/0001-06, representada por seu Presidente, Sra. **Marta Regina Predebon Caresia**, inscrita no CPF 653.812.620-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JHONATAN BENETTI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.424.551/0001-50, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 260, bairro Centro, cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sr. **Jhonatan Benetti**, portador do CPF nº. 005.748.460-00, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia de informação de Site Institucional e software web para Gestão Legislativa, incluindo licenciamento e serviços técnicos para implantação, treinamento, manutenção corretiva, paliativa, adaptativa e evolutiva dos módulos/sistemas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai/RS, de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do Processo Licitatório, contemplando as funcionalidades mínimas: Protocolo (cadastramento, movimentação, histórico de tramitação, controle de publicação automática para site, impressão de protocolo com qrcode, gestão de prazos); Documentos (cadastramento, utilização de modelos, exportação para diversos formatos); Sessões (cadastramento, controle de presenças, gestão de pautas e ordem do dia integrado com protocolo, transcritor automático de áudio da sessão para texto, controle de anexos, relatório de votação consolidada); Painel de votação (possibilidade de acompanhar votação através de telão, projetor ou TV do plenário); Secretaria (controle de legislatura, parlamentares, setores, tipos de protocolo, categorias de documentos); Gestão integrada de website (notícias, publicações, páginas, controle de ouvidoria e serviço de informação ao cidadão); Website (website, registro de domínio público .rs.gov.br e hospedagem) Usuários (controle de usuários com permissões). Armazenamento com espaço ilimitado em servidor cloud.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar 01/03/2025, podendo ser prorrogado, por novos períodos, conforme previsto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

3.2 Em havendo prorrogação do contrato o valor contratual poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, o que se fará mediante termo aditivo contratual escrito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 4.1. Executar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.
- 4.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.3. Fornecer à CONTRATANTE, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.5. Responder civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos durante a execução do contrato, quer em relação à contratante e ou a terceiros.
- 4.6. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais utilizados até o final da prestação dos serviços, não tendo a administração qualquer responsabilidade pela guarda destes.
- 4.7. Manter, necessários, quando solicitada, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as legislações específicas e demais vigentes.
- 4.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha ocorrer durante a execução e entrega dos serviços, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 4.10. Observar a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação vigente.
- 4.11. Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE.
- 4.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
4.13. Estar de acordo com as normas de segurança exigidas para o exercício de tal atividade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade, da prestação dos serviços decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta atividade, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerado a Contratante ou a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2025 e futuros, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação reduzida: 1056

339040990000- Outros Serviços de TIC

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), considerando o valor mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).
- 8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços ora contratados, em conta corrente da Licitante Contratada mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s).
- 8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 8.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.
- 8.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.
- 8.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.6.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pelo descumprimento do Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente será aplicada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que não resulte prejuízo para a administração.

9.2.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, em caso fornecimento de serviços em desacordo com o pactuado, que resulte em prejuízo para a administração.

9.3. A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai poderá ser aplicada penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta e/ou suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02(dois) anos, nos seguintes casos:

9.3.3.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;

9.3.3.2. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;

9.3.3.3. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

9.3.3.4. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;

9.3.3.5. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai.

9.3.3.6. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº. 14.133/21. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

9.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

9.5. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.6. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.9. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

10.1.1 Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

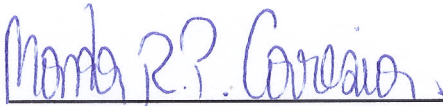
10.1.2 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão unilateral deste instrumento.

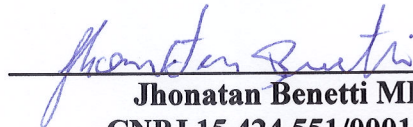
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

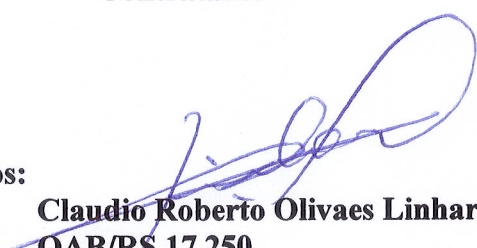
11.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, ficando eleito o Foro da Nonoai/RS, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

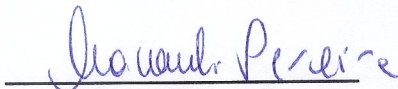
E por estarem assim justos e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Nonoai/RS, 28 de fevereiro de 2025.


Câmara de Vereadores de Nonoai
Marta Regina Predebon Caresia
Contratante


Jhonatan Benetti ME
CNPJ 15.424.551/0001-50
Jhonatan Benetti
Contratada

Vistos:

Claudio Roberto Oliveira Linhares
OAB/RS 17.250
Assessoria Jurídica


Manoeli Pereira
Fiscal do Contrato

Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (54) 3362-1220 e 3362-2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!